



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Exmo. Sr. João Paulo Brandão Simões

DD. Presidente da Câmara Municipal de Serro

Câmara Municipal de Serro-MG

PROJETO DE LEI N.º 002/2026

PROTOCOLO

Câmara Municipal

Nº Projeto de Lei 002/26

Data 02/03/26 Hs: 12:15

J. Siqueira
Assinatura

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Doença Falciforme, dispõe sobre o "Projeto MARM" (Modelo de Atenção e Respeito à Pessoa com Doença Falciforme), e dá outras providências.

O Vereador signatário vem, no uso de sus atribuições e nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com o devido respeito, perante V. Exa., apresentar o incluso Projeto de Lei, pelas seguintes justificativas.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Serro, a Política Municipal de Conscientização, Informação e Proteção à Pessoa com Doença Falciforme, estabelecendo princípios, diretrizes e instrumentos voltados à promoção da saúde, à proteção social e à garantia da dignidade das pessoas acometidas por essa enfermidade.

O presente Projeto de Lei, denominado "Projeto MARM", nasce não apenas da necessidade técnica de saúde pública, mas do clamor social por dignidade. Homenageia a memória de Marcelo Aparecido do Rosário das Mercês, cuja história simboliza a luta de tantos cidadãos serranos que enfrentam a Doença Falciforme.

A Doença Falciforme é uma das condições genéticas mais comuns no Brasil, afetando predominantemente a população negra, o que exige do Poder Público um olhar atento sob a ótica da equidade racial e social.

A doença falciforme constitui enfermidade genética, hereditária e crônica, reconhecida como relevante problema de saúde pública no Brasil, sobretudo em razão de sua prevalência, da gravidade de suas complicações e dos impactos sociais, econômicos e psicológicos que impõe às pessoas acometidas e a seus familiares. Trata-se de condição que exige acompanhamento contínuo, diagnóstico precoce, acesso regular a tratamento adequado e, sobretudo, informação qualificada, tanto para o paciente quanto para a sociedade.

A proposição foi construída ouvindo a sociedade civil e estrutura-se em quatro pilares fundamentais: conhecer a realidade (mapeamento), preparar quem cuida (capacitação), conectar saberes (integração com especialistas) e aliviar o sofrimento (protocolo de dor).

A Constituição da República consagra a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos sem discriminação e o direito fundamental à saúde como dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Nesse contexto, o presente Projeto de Lei alinha-se diretamente aos mandamentos constitucionais, ao



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

propor medidas voltadas à informação, prevenção, cuidado e proteção social das pessoas com doença falciforme.

Ressalta-se que o projeto respeita a competência do Executivo, pois fixa diretrizes gerais e direitos dos usuários, sem impor a criação de órgãos ou despesas fixas obrigatórias, cabendo à gestão municipal a organização administrativa de como implementar tais diretrizes.

Diante do exposto, evidencia-se o relevante interesse público da matéria, razão pela qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando-se sua aprovação.

Tendo em vista a relevância da matéria, requeiro seja atribuído regime de URGÊNCIA ESPECIAL à tramitação, pugnando pela final aprovação em Plenário.

Serro, 11 de Fevereiro de 2026


Vereador Weverson Leão Simões

Vereador autor da proposição



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara
CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Serro-MG

PROJETO DE LEI N.º 002/2026

PROTOCOLO

Câmara Municipal

Nº Projeto de Lei 002/26

Data 02/03/26 Hs: 12:15

Restivoquiro
Assinatura

Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Doença Falciforme, dispõe sobre o "Projeto MARM" (Modelo de Atenção e Respeito à Pessoa com Doença Falciforme), e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Serro, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Serro, a Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Doença Falciforme, denominada "Projeto MARM" (Modelo de Atenção e Respeito à Pessoa com Doença Falciforme).

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se doença falciforme o conjunto de hemoglobinopatias hereditárias caracterizadas pela alteração da hemoglobina, conforme classificação da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde.

Art. 3º A Política instituída por esta Lei baseia-se nos seguintes eixos estratégicos de atuação:

- I – visibilidade e dimensão epidemiológica da população afetada;
- II – educação permanente e qualificação humanizada da rede de saúde;
- III – integralidade do cuidado e articulação com redes de referência;
- IV – padronização e humanização do atendimento de urgência e emergência.

Art. 4º São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Pessoa com Doença Falciforme:

- I – a manutenção de registros estatísticos atualizados sobre a incidência e prevalência da doença no Município, visando subsidiar o planejamento das ações de saúde;
- II – o fomento à educação permanente dos profissionais da rede municipal de saúde, com ênfase no manejo da dor, nas complicações agudas e no acolhimento humanizado;
- III – a utilização de ferramentas de saúde digital e telessaúde para facilitar a interconsulta e o suporte especializado junto aos centros de referência estaduais;
- IV – a adoção de fluxos de atendimento que priorizem a classificação de risco adequada nos casos de crise algica e eventos agudos, conforme protocolos clínicos oficiais.

Art. 5º São direitos assegurados às pessoas com doença falciforme no atendimento público municipal, observada a capacidade instalada:

- I – atendimento humanizado, livre de discriminação e estigma;
- II – acesso a exames diagnósticos e de acompanhamento, inclusive a triagem neonatal e exames complementares;



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRO

Secretaria da Câmara

CEP 39.150-000 - SERRO - MINAS GERAIS

III – prioridade no acolhimento em situações de crise álgica (dor intensa), com manejo da dor em tempo oportuno, seguindo as diretrizes de humanização;

IV – acomodação adequada em unidades de saúde, observando-se medidas de prevenção ao risco de infecções hospitalares e complicações respiratórias, dada a vulnerabilidade imunológica do paciente;

V – acesso à dispensação de medicamentos padronizados para o tratamento da doença e suas intercorrências.

Parágrafo único. O documento de identificação de usuário emitido por centros de referência, como a Fundação Hemominas, deverá ser reconhecido na rede municipal como instrumento facilitador para a identificação da patologia e acesso aos fluxos de cuidado.

Art. 6º Fica instituído o "Dia Municipal de Conscientização sobre a Doença Falciforme", a ser celebrado anualmente em 19 de junho, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 7º Na semana que compreender a data citada no art. 6º, o Poder Público poderá promover, inclusive mediante parcerias com a sociedade civil e instituições de ensino:

I – campanhas educativas sobre a importância do diagnóstico precoce e do aconselhamento genético;

II – ações de combate ao racismo institucional e à discriminação, considerando a prevalência da doença na população negra;

III – divulgação dos fluxos de atendimento disponíveis na rede municipal.

Art. 8º Para a execução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com a União, o Estado de Minas Gerais, a Fundação Hemominas, universidades e entidades da sociedade civil.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serro, 11 de Fevereiro de 2026


Vereador Weverson Leão Simões

Vereador autor da proposição